



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>09/2022</u> Processo Nº [REDACTED]

Assunto:	: Aprovação do Relatório da Comissão de Ética Profissional
Interessado	[REDACTED]

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2022, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**, Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre denúncia contra o Profissional Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED], apresentada pelo interessado Tecnólogo em Administração Rural [REDACTED], em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, e; **considerando** a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; **considerando** os termos do Relatório onde aponta que o Profissional denunciado Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED] deixou de observar princípios basilares que norteiam a ética das profissões da engenharia, infringindo dessa forma os dispositivos do Código de Ética Profissional contido no Inciso IV do artigo 8º, bem como os Incisos I e V e suas alíneas “a”, “b” e “c” referentes ao artigo 9º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea.

DELIBEROU:

1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, onde aponta que o profissional Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED] cometeu infrações ao Código de Ética Profissional (Res. 1002/2002), conforme Inciso IV do artigo 8º, bem como os Incisos I e V e suas alíneas “a”, “b” e “c” referentes ao artigo 9º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea;

2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 17 de junho de 2022.

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB